



DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 5276/2019

Pregão Presencial nº 0005/2019

Ref.: Recurso Administrativo apresentado pela empresa S.S.P. Special Service de Proteção e Conservação Patrimonial Ltda EPP requerendo a reforma da decisão que declarou sua proposta desclassificada.

RECORRENTE: S.S.P. Special Service de Proteção e Conservação Patrimonial Ltda EPP

Cuida-se de Recurso apresentado pela empresa S.S.P. Special Service de Proteção e Conservação Patrimonial Ltda EPP em face da decisão proferida pelo Pregoeiro que DESCLASSIFICOU a proposta da Recorrente por não demonstrar a exequibilidade de sua proposta comercial, conforme art. 56, inciso V, da Lei 13.303/16;

A Recorrente alega, em síntese, que a decisão que desclassificou sua proposta se mostra equivocada, pois o valor informado em sua planilha de custos, do benefício PPR (Programa de Participação nos Resultados), está acima do piso estabelecido em convenção coletiva da categoria, e, no que diz respeito ao Regime Tributário, invoca os princípios que regem as licitações públicas, afirmando que atendeu na íntegra o estabelecido no edital.



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

O Departamento Jurídico, em seu parecer, afirma que está correta a decisão do Pregoeiro ao desclassificar a proposta da Recorrente, pois o valor do PPR informado pela mesma em sua planilha de custos somente é suficiente para o pagamento de 1 (um) colaborador, quando são 4 (quatro) a serem contratados. Quanto ao Regime Tributário da empresa, trouxe em seu parecer Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil e Lei Complementar que claramente vedam as empresas optantes pelo Simples Nacional de exercer a atividade de serviço de portaria por cessão de mão de obra, salientando que a Recorrente não trouxe em seu recurso nenhum elemento capaz de alterar a decisão do Pregoeiro, opinando assim pela manutenção da desclassificação da proposta.

O Pregoeiro, em sua decisão, deixou claro que o valor de PPR trazido pela Recorrente é inferior ao piso estabelecido pela convenção coletiva da categoria, quando consideramos o número de colaboradores necessários à execução do serviço. Também explicou que devem ser observadas todas as disposições legais que regulam o objeto da licitação, no caso, as citadas na decisão de desclassificação e no Parecer Jurídico, que impedem a opção pelo Regime Tributário Simples Nacional para exercício do serviço a ser contratado. Por fim, considerou o recurso tempestivo, porém negou provimento quanto ao mérito.

De fato, as razões recursais apresentadas não comportam acolhimento, uma vez que a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente está fundamentada de forma objetiva, não havendo dúvidas quanto à inconsistência dos valores de PPR apresentados, bem como do impedimento de atuação da mesma na atividade objeto desta licitação, em face de seu Regime Tributário.



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Portanto, pelos motivos acima e pelas razões expostas pelo Departamento Jurídico e pelo Pregoeiro, JULGO IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa S.S.P. Special Service de Proteção e Conservação Patrimonial Ltda EPP, mantendo sua proposta como desclassificada.

Dê-se ciência à recorrente e demais licitantes.

Publique-se.

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.



Ricardo Ongaro
Diretor Presidente